LEI MUNICIPAL N° 081, DE 17 DE MAIO DE 1991.
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.085/1993

CRIA CARGO DE PROCURADOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado um (01) Cargo de Procurador Geral do Legislativo, de Provimento em Comissão.

§ 1º - O ocupante do cargo, receberá vencimento de nível C 1 e Gratificação;

§ 2º - VETADO

§ 3º - Esse cargo integrará a Procuradoria Geral da Câmara, a ser criada, conforme estabelece o conteúdo do parágrafo único do artigo 14 das D. T. da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O ocupante do cargo deverá ser um profissional formado em direito pelo menos dez (10) anos e com o mesmo tempo de exercício da profissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.